



## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2019/SDHDS**

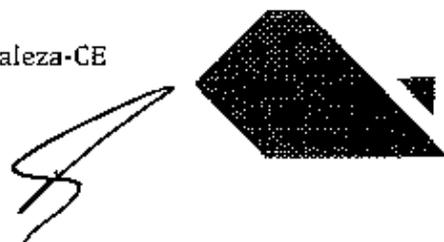
O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, através da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS, torna público, para ciência dos interessados, o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 04/2019 - SDHDS**, que se destina a seleção de propostas de organizações da sociedade civil, conforme definidas no art. 2º, inciso I, da Lei 13.019/2014, sem fins lucrativos, para formalização de parcerias na modalidade termo de **COLABORAÇÃO**, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil (OSC) na seara da **POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, nas condições devidamente caracterizadas e especificadas neste instrumento convocatório.

### **1 PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1.A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas visando à celebração de termo de **COLABORAÇÃO** que tenha por objeto colaborar na execução do Programa **CRESÇA COM SEU FILHO/ CRIANÇA FELIZ**, visando uma maior promoção do pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância, integrando às Políticas Públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância no âmbito do Município de Fortaleza, nas condições estabelecidas no **Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital.

1.2. **PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL CONTEMPLADO NESTE EDITAL: PROGRAMA CRESÇA COM SEU FILHO/ CRIANÇA FELIZ** - foi instituído pela Lei Municipal nº 10.646, de 23 de novembro de 2017, resultado da unificação do Programa Federal Criança Feliz e o Programa Municipal Cresça com seu filho, no Município de Fortaleza, tendo como objetivo maior promover o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância, integrando às Políticas Públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância no âmbito municipal. Desta forma, apresenta-se: **PROGRAMA CRESÇA COM SEU FILHO** - Idealizado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza consoante o Plano Municipal pela Primeira Infância (Lei Municipal nº 10.221, de 13 de junho de 2014), regulamentado pelo Decreto Municipal nº 14.036, de 12 de junho de 2017, no qual se adota um padrão estratégico de fortalecimento de competências familiares para o cuidado dos filhos com afeto e a qualificação dos profissionais. Desenhado para atender gestantes e crianças até 3 anos de idade cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), residentes em bairros de alta vulnerabilidade social, econômica e de saúde. Alicerça-se em três singularidades: equidade, transversalidade ao modelo de Atenção Primária do Brasil (Estratégia Saúde da Família) e intersetorialidade. A equidade se concretiza a partir da seleção prioritária das famílias, a transversalidade é alcançada quando a equipe da Estratégia Saúde da Família potencializa ao reforçar e qualificar suas ações para o desenvolvimento da criança de 0 a 3 anos ofertando visitas domiciliares qualificadas e intersetorialidade por abranger quatro Políticas Públicas: a de Saúde, Educação, Assistência Social e Direitos Humanos. **PROGRAMA CRIANÇA FELIZ** - Instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, após a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, dispor sobre Políticas Públicas para Primeira Infância, colocando em evidência o desenvolvimento saudável nos primeiros anos de vida. Tem caráter intersetorial, envolvendo várias políticas públicas (Saúde, Educação, Assistência Social dentre outras), tem por objetivo implementar ações de apoio às famílias no exercício das funções de proteção, cuidado e educação das crianças na primeira infância, considerando a família e seu contexto de vida. O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, priorizando: gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; crianças de três até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada;

▶ Rua Padre Pedro de Alencar, n.º 2012, Messejana, Fortaleza-CE





e crianças de zero até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias

1.3. Serão selecionadas propostas conforme o(s) lote(s) previsto(s) no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste edital, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

1.4. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

## **2 OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

2.1 O termo de COLABORAÇÃO será celebrado no intuito de colaborar na execução do Programa CRESÇA COM SEU FILHO/CRIANÇA FELIZ, visando uma maior promoção do pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância, integrando às Políticas Públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância no âmbito do Município de Fortaleza, nas condições estabelecidas no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.

2.3 O serviço em comento terá como público alvo gestantes com vínculo PAIF e inscritas no CADÚNICO e crianças de 0 a 6 anos de idade.

## **3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

3.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para COLABORAÇÃO, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Estar devidamente inscrita no Conselho Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS;
- b) Estar devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;



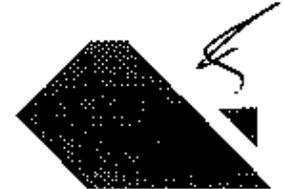


c) Declarar, conforme modelo constante no Anexo II - MODELO E ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

#### 4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. Para a celebração do termo de COLABORAÇÃO, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo IV - **DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS** Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de





adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto ou normas regimentais com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO nº 8.726, de 2016, e RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA PROPONENTE; (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

**4.2. Ficará impedida de celebrar o termo de COLABORAÇÃO a OSC que:**

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário) ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019,





de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art.39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## **5. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

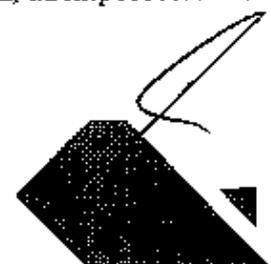
**5.1. A COMISSÃO DE SELEÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 04/2019 SDHDS** é órgão colegiado a ser constituído previamente à etapa de avaliação das propostas mediante portaria, sendo composto por 03(três) membros titulares e 02(dois) membros suplentes, escolhidos dentre os técnicos lotados na SDHDS, e se destinará a processar e julgar o presente chamamento público,

**5.2. Deverá se declarar impedido membro da COMISSÃO DE SELEÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº04/2019 SDHDS** que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

**5.3. A declaração de impedimento de membro da COMISSÃO DE SELEÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 04/2019 SDHDS** não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro suplente, ou inexistindo esse por outro técnico da SDHDS que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

**5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a COMISSÃO DE SELEÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 04/2019 SDHDS** poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**5.5. A COMISSÃO DE SELEÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 04/2019 SDHDS** poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.





## 6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**Tabela 1 - CRONOGRAMA DO EDITAL**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	19 de fevereiro de 2019 no site <a href="https://desenvolvimentosocial.fortaleza.ce.gov.br/editais">https://desenvolvimentosocial.fortaleza.ce.gov.br/editais</a> (Art.26,da Lei Federal nº 13019/2014)
2	Apresentação das propostas pelas OSCs.	22 a 27 de março de 2019
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	28 de março a 02 de abril de 2019
4	Divulgação do resultado preliminar.	02 de abril de 2019
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	03 a 09 de abril de 2019
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	10 a 12 de abril de 2019
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	16 de abril de 2019

6.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da (s) OSC (s) selecionada (s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

### 6.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

6.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS na internet <https://desenvolvimentosocial.fortaleza.ce.gov.br/editais>, e o período para apresentação das propostas pelas OSC interessadas somente iniciará após 30 (trinta) dias contado da data de publicação do Edital.

### 6.4. Etapa 2: Apresentação das propostas pelas OSCs

6.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, obrigatoriamente com toda a documentação solicitada neste edital devidamente encadernada, em envelope único lacrado, no horário de 08h:30min às 16h, na Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS, localizada na **Rua Padre Pedro de Alencar, n.º 2012, Messejana, Fortaleza-CE, no setor de protocolo**, salvo nos dias de sábado e domingo, feriados e pontos facultativos, tendo em vista não haver atendimento ao público, em até 30 dias da publicação do edital.



Rua Padre Pedro de Alencar, n.º 2012, Messejana, Fortaleza-CE





6.4.1.1. A encadernação que trata o item anterior deve ser obrigatoriamente da seguinte forma:

- a) A proposta deve ser encadernada em dois volumes devidamente perfurados com espiral lateral, apresentando capa transparente na frente e capa opaca na parte de verso. Devendo conter no **PRIMEIRO VOLUME** a proposta conforme o Anexo II -MODELO E ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA deste edital, e no **SEGUNDO VOLUME** os documentos comprobatórios referente ao critério de julgamento da letra (E) DA CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL, contido na Tabela II, do item 6.5.4 deste edital;
- b) Todos os volumes devem apresentar impressão apenas no verso de cada folha, não serão analisados os conteúdos impressos no anverso das folhas;
- c) Todos os volumes devem ter todas as folhas paginadas seqüencialmente e em ordem crescente;

6.4.1.2. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação (um envelope para cada instituição):

**DA PROPOSTA AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019 SDHDS  
LOTE ( ESPECIFICAR O LOTE)**

**DESTINATÁRIO**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDHDS  
DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**REMETENTE**

**NOME DA INSTITUIÇÃO:**

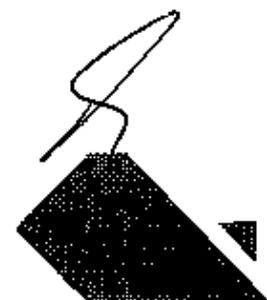
**CNPJ:**

**ENDEREÇO E TELEFONE:**

6.4.1.3. A não observância dos itens anteriores prejudicará a análise da proposta apresentada.

6.4.2. Observado o disposto no item 6.5.3. deste edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Descrição da realidade objeto da intervenção pretendida e do nexo entre essa realidade e o projeto proposto.
- b) Adequação da proposta em conformidade com os objetivos específicos listados no item 2.2 e no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital
- c) Descrição da metodologia empregada nas ações a serem desenvolvidas
- d) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e de prazos, cronograma de prazos para a execução das ações e cumprimento das metas.
- e) Adequação da proposta ao valor de referência constante ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.
- f) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, de no mínimo 01(um) ano, por meio de experiência comprovada de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.





6.4.2.1. Para comprovação da capacidade técnico-operacional da instituição proponente serão admitidos, sem prejuízos de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades anual com comprovação das ações desenvolvidas, acompanhado do protocolo de sua apresentação no Conselho Municipal de Assistência Social ou Conselho Nacional de Assistência Social;
- c) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

6.4.3. Somente serão avaliadas as propostas que forem protocoladas até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

### 6.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

6.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes de acordo com os critérios da Tabela 2.

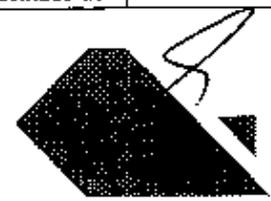
6.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

6.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

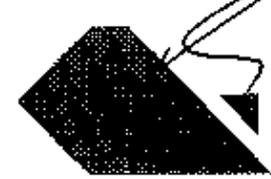
**TABELA 2 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

ITENS	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO		PONTUAÇÃO MÁXIMA DO ITEM
(A) DA PROPOSTA: informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, resultados a serem alcançados, indicadores que aferirão o cumprimento de prazos de execução das ações e de metas	Cronograma das ações a serem executadas em coerência com o atendimento à demanda	1,5	Integralmente coerente	6,5 (Se a soma das notas dos três avaliadores resultar em 0,0(zero) em qualquer um desses critérios a OSC será eliminada)
		1,0	Parcialmente coerente	
		0,0	Insuficiente ou pouco coerente	
	Metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas em consonância com o termo de referência	1,0	Integralmente em consonância	
		0,3	Parcialmente em consonância	
		0,0	Insuficiente ou com pouca consonância	
	Indicadores de cumprimento de metas com apresentação de tabela de referência de leitura de indicadores	1,0	Apresenta de forma satisfatória	
		0,3	Parcialmente apresentado de forma satisfatória	
		0,0	Apresenta de forma equivocada ou não apresenta	
	Indicador de cumprimento de prazos com apresentação de tabela de referência de leitura de	1,0	Apresenta de forma satisfatória	
		0,3	Parcialmente apresentado de	





	indicadores	forma satisfatória		
		0.0	Apresenta de forma equivocada ou não apresenta	
	Monitoramento da aferição dos indicadores no decorrer e no final da parceria	0.5	Apresenta de forma satisfatória	
		0.1	Apresenta parcialmente satisfatório	
		0.0	Apresenta de forma equivocada ou não apresenta	
		0.5	Apresenta de forma adequada e com economia de recursos públicos, ou seja, inferior ao valor contido no termo de referência até menos 5% deste	
	Adequação do valor da proposta ao valor previsto no Termo de Referência	0,1	Apresenta de forma adequada, ou seja, igual ao valor contido no termo de referência	
		0.0	Ultrapassa ou está inferior a mais de 5% do valor contido no termo de referência	
		1.0	Apresenta de forma satisfatória	
	Descrição dos resultados a serem alcançados por cada ação desenvolvida	0,3	Apresenta parcialmente satisfatório	
		0.0	Apresenta de forma equivocada ou não apresenta	
		1.5	Integralmente adequados e apresentados para cada ação	
	<b>(B) DA ADEQUAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA</b> Adequação da proposta aos objetivos da política	Objetivos geral e específicos da proposta adequados à política pública de Assistência Social, em especial as orientações acerca da execução dos serviços socioassistenciais disposto no Anexo I - Termo de Referência	0.5	Parcialmente adequados ou não apresentados para todas as ações
			0.0	Insuficiente ou com pouca adequação
1.5			Se a soma das notas dos três avaliadores resultar em 0,0(zero) em qualquer um desses critérios a OSC será eliminada	
<b>(C) DA CONTEXTUALIZAÇÃO</b> Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	Apresenta proposta contextualizada com dados em pesquisas recentes ou fornecidos por sistemas <i>on line</i> de informação de órgão público ou instituições privadas de notório reconhecimento científico	1.0	Apresenta de forma satisfatória	
		03	Apresenta parcialmente satisfatório	
		0.0	Apresenta de forma equivocada ou não apresenta	
	Apresenta levantamento atualizado de dados socioeconômicos dos usuários do serviço e características relevantes do(s) território(s) de execução	1.0	Apresenta de forma satisfatória	
		03	Apresenta parcialmente satisfatório	
		0.0	Apresenta de forma equivocada ou não apresenta	
	Apresenta de forma clara e objetiva o nexo causal entre a realidade descrita e a atividade ou projeto proposto	1.0	Apresenta de forma satisfatória	
		03	Apresenta parcialmente satisfatório	
		0.0	Apresenta de forma equivocada ou não apresenta	
	<b>(D) DA METODOLOGIA</b> Descrição da metodologia empregada nas ações a serem desenvolvidas	Apresenta embasamento teórico e principiológico com suas devidas referências para todas as ações a serem executadas	1.0	Apresenta de forma satisfatória
			0.3	Apresenta parcialmente satisfatório
			0.0	Apresenta de forma equivocada ou não apresenta
Apresenta metodologia detalhada, clara, coerente e objetiva para todas as ações a serem executadas		2.0	Apresenta metodologia detalhada, clara, coerente e objetiva para todas as ações a	
		3.0	Se a soma das notas dos três avaliadores resultar em 0,0(zero) em qualquer um desses critérios	





			serem executadas ou pelo menos 75% delas	a OSC será eliminada		
		1.0	Apresenta metodologia detalhada de forma não satisfatória integralmente, mas clara, coerente e objetiva para todas as ações ou parte delas			
		00	Não apresenta metodologia clara, coerente e objetiva para todas as ações			
<b>(E) DA CAPACIDADE TÉCNICA- OPERACIONAL:</b> Comprovar por meio de experiência a gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da organização.	Comprova capacidade técnico-operacional da instituição proponente, de no mínimo 01(um) ano, por meio de experiência comprovada de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, entendendo esta como sendo o trabalho de acompanhamento socioassistencial do desenvolvimento infantil na primeira infância ou/e gestantes	1.0	Comprova experiência técnica operacional de no mínimo 01(um) ano sem sobreposição de meses.	3.5		
		00	Não comprova experiência técnica operacional de no mínimo 01 ano sem sobreposição de meses.			
	Comprova experiência relacionada ao atendimento de crianças na primeira infância, gestantes e/ou suas famílias em atividade relacionada ao serviço socioassistencial na proteção social básica ou especial	1.5	Comprova experiência em projetos, atividades e ações, cujo a soma dos períodos de execução seja igual ou superior a 60(sessenta) meses sem sobreposição			
		1.0	Comprova experiência em projetos, atividades e ações, cujo a soma dos períodos de execução seja inferior a 60(sessenta) meses e superior a 12(doze) sem sobreposição.			
		00	Não comprova ou comprova de forma inferior a 12(doze) meses sem sobreposição			
	Comprova experiência relacionada ao atendimento de gestantes, crianças na primeira infância e/ou suas famílias no campo da educação, esporte e lazer, cultura ou saúde mental	1.0	Comprova experiência em projetos, atividades e ações, cujo a soma dos períodos de execução seja igual ou superior a 60(sessenta) meses sem sobreposição.			
		0.5	Comprova experiência em projetos, atividades e ações, cujo a soma dos períodos de execução seja inferior a 60(sessenta) meses e superior a 12(doze) sem sobreposição.			
		00	Não comprova ou comprova de forma inferior a 12(doze) meses sem sobreposição			
	(F) ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA: atender aos critérios	Atendimento de todos os critérios de organização da proposta	0.5		Atende de forma satisfatória	0.5





estabelecidos no edital (item 6.4.1 e subitens)	previstos no termo do edital (item 6.4.1 e subitens)	0,0	Não atende de forma satisfatória	
<b>Pontuação Máxima Global</b>				<b>18,00</b>

6.5.5. A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

6.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- b) se a soma das notas dos três avaliadores resultar em "zero" em qualquer critérios de julgamento dos itens (A), (B), (C) e (D);
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- d) se não comprovar capacidade técnico-operacional da instituição proponente de no mínimo 01(um) ano por meio de experiência comprovada de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante

6.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

6.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação total obtida com a soma dos critérios de julgamento do item (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação total obtida, sucessivamente, com a soma dos critérios de julgamento do item (E), depois do item (B), seguido pelo item (D) e por último item(C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

6.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

#### **6.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.**

6.6.1 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS <https://desenvolvimentosocial.fortaleza.ce.gov.br/editais>, iniciando-se o prazo para recurso conforme previsto na Tabela 01 do item 6.1 deste edital.





### **6.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

Haverá fase recursal somente após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo disposto na Tabela 01 do item 6.1 deste edital, sob pena de preclusão (art.59 da Lei nº 9.784, de 1999).

6.7.2. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.7.3. Os recursos serão apresentados obrigatoriamente em envelope lacrado, no **horário de 08h:30min às 16h**, na Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS, localizada na Rua Padre Pedro de Alencar, n.º 2012, Messejana, Fortaleza-CE, no setor de protocolo, salvo nos dias de sábado e domingo, feriados e pontos facultativos, tendo em vista não haver atendimento ao público.

6.7.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos. Para tanto, deverá se dirigir a Comissão de Seleção apresentando autorização por escrito do representante legal da OSC requerente, acompanhada de ata de eleição deste e cópia de identificação civil da pessoa responsável em receber cópias.

### **6.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

6.8.1. A Comissão de Seleção avaliará a existência de recursos interpostos e os analisará no prazo definido na Tabela 1 do item 6.1 deste edital.

6.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão ou, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal da SDHDS, acompanhado com parecer técnico e demais informações necessárias à decisão final.

6.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.8.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção encaminhará ao Secretário Municipal da SDHDS para homologação e divulgação, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

6.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, § 6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## **7. DA CELEBRAÇÃO**



Rua Padre Pedro de Alencar, n.º 2012, Messejana, Fortaleza-CE





7.1. O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**Tabela 3**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DAS DATAS
1	Publicação da Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) ou mais bem classificada(s) para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos legais de celebração de parceria	Publicação no site <a href="https://desenvolvimentosocial.fortaleza.ce.gov.br/editais">https://desenvolvimentosocial.fortaleza.ce.gov.br/editais</a>
1	Prazo para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos estatutários e documentais exigidos para celebração.	15 dias corridos, contados da publicação da convocação
2	Verificação do cumprimento dos requisitos de celebração e outras exigências legais. Análise do plano de trabalho.	12 dias corridos, contados do termino do prazo anterior
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.	15 dias corridos, contados do recebimento de comunicação por email da necessidade de ajuste ou regularização
4	Parecer técnico, jurídico e assinatura do instrumento de parceria.	05 dias úteis, contados do termino do prazo anterior
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial Município	Por analogia, com observância das regras de publicação para contratos administrativos

**7.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração e outras exigências legais.**

Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos estatutários e documentais. (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016), em envelope lacrado, no horário de 08h:30min às 16h, na Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS, localizada na Rua Padre Pedro de Alencar, n.º 2012, Messejana, Fortaleza-CE, no setor de protocolo, salvo nos dias de sábado e domingo, feriados e pontos facultativos, tendo em vista não haver atendimento ao público. A convocação se dará a critério de conveniência e oportunidade da SDHDS.

7.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observado o **Anexo V - MODELO E ORIENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO**



Rua Padre Pedro de Alencar, n.º 2012, Messejana, Fortaleza-CE





7.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

7.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 7.2.2, deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis.

7.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- c) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela; currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes,





organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou prêmios de relevância recebidos pela OSC;

d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União da Receita Federal do Brasil;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

f) Certidão Negativa de débito na esfera Municipal da sede da entidade proponente, caso não seja do município de Fortaleza;

g) Certidão Negativa de débito na esfera Estadual da sede da entidade proponente, caso não seja do estado do Ceará;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

i) relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme ANEXO III – DECLARAÇÃO DO ART.27 DO DECRETO nº 8.726, de 2016, e RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA PROPONENTE;

j) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

k) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS ;

l) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo IV – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

m) declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III – DECLARAÇÃO DO ART.27 DO DECRETO nº 8.726, de 2016, e RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA PROPONENTE.

7.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas j, k e l previstas no item 7.2.4. deste Edital.

### **7.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração e outras exigências legais. Análise do plano de trabalho.**

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria (item 4.1 deste Edital), a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (item 4.2 deste Edital) e cumprimento de demais exigências descritas no item 7.2.4. deste Edital. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

7.3.1. Esta etapa será realizada em conjunto pelos técnicos da Célula de Gestão de Parceria, da Célula de Prestação de Contas e da Assessoria Jurídica da SDHDS, que examinarão apenas os documentos e o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.



7.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública federal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

#### **7.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

7.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração ou quando as certidões dispostas nas letras "d" a "h" do item 7.2.4 deste Edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

#### **7.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de COLABORAÇÃO.**

7.5.1. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação e ajustes no plano de trabalho, a OSC selecionada não atender às exigências previstas no item 7.2.4. (alínea "a" até "q") deste Edital ou caso seu plano de trabalho não seja aprovado, a mesma será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará seu plano de trabalho e os documentos listados no item 7.2.4 deste Edital e a administração procederá a verificação do plano de trabalho e dos documentos que comprovem o atendimento das mesmas exigências (art. 28, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

7.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista no item 7.2.4 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

#### **7.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de COLABORAÇÃO no Diário Oficial da União.**

7.6.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

### **8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**



Rua Padre Pedro de Alencar, n.º 2012, Messejana, Fortaleza-CE





8.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Classificação	Elemento	Fonte
31901 - FMAS	08.243.0141.2281.0001	335043	1.311.0000.00.00 1.001.0000.00.01

8.1.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, serão realizados mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2. O valor global desse edital é de **R\$ 1.550.000,00 (Um milhão quinhentos e cinquenta mil reais)**, proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social.

8.2.1. Na formalização do processo, os valores apresentados na proposta poderão ser ajustados no plano de trabalho, desde que não se alterem as atividades que levaram à determinada pontuação do projeto.

8.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

8.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, no máximo na proporção de 5% em relação ao valor total da parceria (exemplo: telefone celular, assessoria jurídica, contador, material de expediente, dentre outros);
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.





8.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

8.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.7. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **9. CONTRAPARTIDA**

9.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social na internet (<http://www.desenvolvimentosocial.fortaleza.ce.gov.br/>), com prazo mínimo 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

10.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, em envelope lacrado, no horário de 08h:30min às 16h, na Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS, localizada na Rua Padre Pedro de Alencar, n.º 2012, Messejana, Fortaleza-CE, no setor de protocolo, salvo nos dias de sábado e domingo, feriados e pontos facultativos, tendo em vista não haver atendimento ao público. A resposta às impugnações caberá à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS.

10.2.2. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.3. A Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.





10.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

10.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.8. O presente Edital de chamamento público terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

10.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**Anexo II – MODELO E ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**Anexo III – DECLARAÇÃO DO ART.27 DO DECRETO nº 8.726, de 2016, e RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA PROPONENTE;**

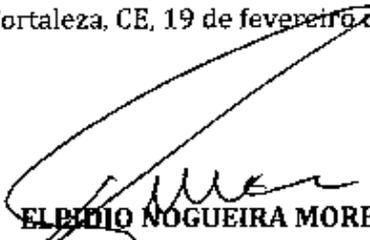
**Anexo IV – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS;**

**Anexo V – MODELO E ORIENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO;**

**Anexo VI – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;**

**Anexo VII – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.**

Fortaleza, CE, 19 de fevereiro de 2019



**ELIDIO NOGUEIRA MOREIRA**

Secretário Municipal dos Direitos Humanos  
e Desenvolvimento Social – SDHDS